



Prefeitura Municipal de

RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2022 Em 07 FEV 2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

ARQUIVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Retirada de Pauta Autor
<input type="checkbox"/>	Final de Legislatura
C. M. R. Neves, 22 de 03 de 23	
<i>Simone</i>	
Assessoria Técnico Legislativa	

Institui os critérios para a Educação Integral, por meio do Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa - PCAC, no Município de Ribeirão das Neves, que visa fomentar atividades extraclasse, novas metodologias intraclasse e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica regulamentado, em âmbito municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa - PCAC, nos termos desta Lei, norteado pelos seguintes princípios:

I - todos pela educação: a transformação da educação municipal se dará por meio da prática crítica-reflexiva, formações docentes, reuniões comunitárias e envolvimento da sociedade;

II - menos nós, mais eles: abordagem da aprendizagem centrada no estudante, articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, com foco nas metodologias ativas e incentivo à aprendizagem criativa e colaborativa;

III - a cidade como laboratório científico: integração dos espaços escolares com espaços da cidade, nos quais a cidade deve ser vista como um currículo vivo e dinâmico, propiciando a interação e conhecimento da sociedade;

IV - meu poder é a minha resposta: o erro como fonte de aprendizagem, criar um ambiente em que os estudantes se sintam confortáveis para experimentar, errar e aprender com seus erros por meio da ação-reflexão-ação;

V - valorização da diversidade: afirmação da cultura, esporte, lazer e dos direitos humanos, estruturada na diversidade e valorização do educando promovendo e incentivando a Educação Integral, respeitando as diferenças, promovendo a inclusão e a acessibilidade por meio da estruturação, ações e tecnologias assistivas; expandir, nessa perspectiva focaremos no estudante, em investigação e na solução de problemas;

VI - o que desvelamos, floresce: tudo o que focamos tende a expandir, nessa perspectiva focaremos no estudante, em investigação e na solução dos problemas;

VII - imacbricori: Acróstico do espiral da aprendizagem criativa, na qual podemos Imaginar, criar, brincar, compartilhar, refletir, imaginar, estimulando o pensamento criativo dos estudantes, para que saibam improvisar, adaptar, refletir, transformar e, se necessário, tentar novamente;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

VIII - incentivar boas práticas: Promover a valorização das experiências das escolas municipais como inspiradoras da educação integral criativa.

Art. 2º O Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa (PCAC) tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem, por meio da ampliação do tempo de permanência na unidade escolar, de crianças, adolescentes e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão das Neves, mediante oferta de atividades recreativas, diversificadas e criativas que desenvolvam a criatividade e promovam a educação integral do educando.

Art. 3º O Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa (PCAC) atenderá as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão das Neves, ofertando, inicialmente, projeto piloto que será ampliado gradativamente, considerando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação. Para os fins do disposto nesta Lei:

§ 1º Considera-se Contraturno, a ampliação do tempo de permanência em atividades nas escolas em outros espaços educacionais, com o intuito de desenvolver uma formação integral do educando, em horários que excedam às quatro horas diárias já previstas na grade curricular municipal, durante todo o período letivo.

§ 2º Considera-se Educação Integral, o desenvolvimento do indivíduo em todas as suas dimensões formativas: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

§ 3º Considera-se Aprendizagem Criativa, a abordagem pedagógica que possibilite o desenvolvimento das dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular, promova experiências de aprendizagem significativas e colaborativas para os estudantes, bem como reflexões e mudanças na educação de nosso município.

Art. 4º São objetivos do Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa – PCAC:

I - iniciar política pública municipal de Educação de contraturno, a ser ampliada gradativamente, em conformidade com a estrutura das Unidades Escolares e disponibilidade orçamentária e financeira, visando proporcionar os direitos sociais à educação de qualidade e proteção social.

II - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ciclo escolar.

III - ampliar a inclusão das crianças, adolescentes e jovens com deficiência no meio escolar, comunitário e social;

IV - incentivar e ampliar a participação de toda comunidade escolar, dentro e fora dos espaços escolares, promovendo o debate e a troca de experiências entre os saberes escolares e os saberes locais;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

V - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, com ações que promovam a sensibilização da comunidade escolar em prol da qualidade de educação;

VI - fomentar formação continuada para os professores, monitores, estagiários e profissionais que atuam no PCAC;

VII - ampliar o acesso à linguagem digital e as novas tecnologias;

VIII - promover a construção de práticas integradas dentro da escola, articulando o conhecimento escolar às atividades do PCAC;

IX - desenvolver, nas escolas municipais, um clima favorável à pesquisa e à busca de soluções para os problemas vivenciados na rotina escolar;

X - contribuir para a motivação, o conhecimento cultural e o fortalecimento do sentimento de pertença, assim como possibilitar ao estudante expressar-se como protagonista da transformação da realidade e romper com os estereótipos existentes em Ribeirão das Neves;

XI - criar espaços intencionais que reflitam as ações e valores que devem ser evidenciadas, proporcionando um ambiente seguro e educativo, além de implementar Centros Criativos;

XII - promover intercâmbio entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação continuada dos profissionais do PCAC;

XIII - realizar parcerias entre o setor público e privado que favoreçam o cumprimento das diretrizes desta Lei;

XIV - atuar com o propósito de minimizar problemas causados pela pandemia da Covid-19 na educação.

Art. 5º A jornada escolar diária será ampliada, gradativamente, de maneira dialógica com a Matriz Curricular Municipal e com o Projeto Político Pedagógico da escola, visando desenvolver atividades integradas ao ensino regular, em uma prática crítica-reflexiva, para atender às necessidades de formação integral do cidadão. Deverão ser desenvolvidas atividades de:

I - acompanhamento pedagógico;

II - desenvolvimento da criatividade;

III - experimentação e investigação científica;





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

IV - cultura e artes;

V - esporte e lazer;

VI - cultura digital;

VII – empreendedorismo;

VIII - relações étnico-raciais;

IX - meio ambiente/mudanças climáticas;

X - direitos humanos/direito na escola;

XI - promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades;

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a infraestrutura da escola, ou fora dele, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e equipe pedagógica, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos, instituições locais ou Organizações da Sociedade Civil, quando necessário.

Art. 7º Fica autorizada a criação de subprojetos para subsidiar o cumprimento das diretrizes do PCAC.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a celebrar convênios, contratos, termos de parceria e outros meios legais, com entidades de direito público ou privado, visando o desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei, no tocante ao art. 2º, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves autorizada a instalar Centros Criativos do Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa (PCAC), respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira para custeio, adquirindo materiais permanentes, materiais de consumo, equipamentos, espaços, construção de imóveis, despesas com alimentação, aluguel de ônibus, internet, prestação de serviços, kits pedagógicos, recursos financeiros para garantir atividades de recreação, cultura, esporte e lazer e outros investimentos necessários para a implementação do programa criado por esta lei.

Art. 10. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como integrante da Superintendência de Ensino, a Gerência do PCAC, com as seguintes atribuições:

I – montar e supervisionar a equipe técnica multidisciplinar, de forma a proporcionar um atendimento de qualidade e solidez, para melhoria da qualidade de ensino;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

II – criar e promover mecanismos de articulação, integração e parceria entre as Secretarias do Município de Ribeirão das Neves;

III – participar e incentivar a participação, dos atores envolvidos em cursos, palestras e seminários, que tenham por objetivo o aperfeiçoamento de técnicas que promovam o melhor desempenho da equipe, a fim da melhoria da qualidade do ensino;

IV – assegurar planejamento e execução de ações voltadas para a capacitação e formação continuada dos profissionais do PCAC;

V – favorecer a consolidação de ambientes saudáveis e dinâmicos, nos quais haja respeito e dignidade nas relações interpessoais;

VI – manter a integração entre os profissionais da equipe técnica, os profissionais do Programa atuantes na unidade escolar e da equipe pedagógica, promovendo a discussão das situações e a melhoria do trabalho, visando a qualidade do ensino;

VII – assegurar a implementação de procedimentos e rotinas necessários ao bom funcionamento ético e moral do trabalho dos centros criativos e das unidades escolares;

VIII – promover a divulgação das conquistas do PCAC e a divulgação científica dos recursos educacionais produzidos;

IX – coordenar a equipe técnica na elaboração do Regimento Interno do Programa;

X – monitorar a execução do Regimento Interno do Programa;

XI – prestar informações pertinentes ao PCAC, quando necessárias, dentro e fora do Município de Ribeirão das Neves;

XII – realizar Avaliação de Desempenho dos profissionais atuantes nos Centros Criativos e nas unidades escolares municipais.

Art. 11. Os Servidores Contratados em caráter temporário, para atuar no Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa (PCAC) serão avaliados com base nas competências essenciais para atuação no cargo, conforme a Lei Municipal nº 3261/2010, nos quais serão observados os seguintes fatores:

I – conhecimento técnico;

II – responsabilidade;

III - capacidade de iniciativa;

IV- eficiência;

V – assiduidade;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

VI – pontualidade;

VII – produtividade;

VIII – eficiência.

IX – relacionamento interpessoal com os outros profissionais e com os alunos.

Art. 12. Ficam criados para atuação no Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa - PCAC, compondo o quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, os cargos de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIO
Professor para Educação Integral	12	40 h
Professor de Educação Física	12	40 h
Professor de Arte	12	40 h
Coordenador de Programas	12	40 h

§1º O quadro comporta, citado no caput deste artigo poderá ser ampliado de acordo com as necessidades e as demandas levantadas.

§2º O PCAC iniciará em 3 (três) unidades escolares, sendo 1 (uma) em cada regional e 1 (um) Centro Criativo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Para o exercício dos cargos criados por esta Lei, será exigido como formação mínima para:

I - Professor para Educação Integral - o curso de nível superior com licenciatura plena, preferencialmente, em Pedagogia ou Normal Superior.

II - Coordenador de Programas - curso de nível superior com licenciatura plena, preferencialmente, em Pedagogia ou Normal Superior.

III - Professor de Educação Física - curso de nível superior com licenciatura plena em Educação Física.

IV - Professor de Arte - curso de nível superior com licenciatura plena em Arte.

Art. 14. Os cargos a que se refere esta Lei, serão preenchidos via contrato, por tempo determinado, ou via remanejamento de rede, entre servidores efetivos ou contratados, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 3.261/2010.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Professor para Educação Integral seguirá o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme a Lei Federal nº 11.738/08, independentemente do número de alunos, para cumprimento da carga horária prevista no art. 12.

Art. 15. A atuação do Coordenador de Programas dar-se-á nas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais e em órgãos da Secretaria de Educação, nos diversos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica do sistema de ensino público municipal.

Parágrafo único. O exercício do Coordenador de Programas e dos professores contratados poderá ser interrompido a qualquer tempo, por interesse do próprio servidor ou por decisão administrativa, decorrente de desempenho incompatível com as atribuições, bem como com a proposta pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Os profissionais do PCAC, terão funções específicas, de acordo com as ações relacionadas para o cumprimento das diretrizes desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos da Área de Educação do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 17. As descrições das atribuições específicas desempenhadas pelos profissionais em atuação nos Centros Criativos, a que se refere o art. 12, estão dispostas no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 18. Os cargos de Professor Para Educação Integral e Coordenador de Programas só poderão ser preenchidos por profissionais, com curso de nível superior com licenciatura plena, preferencialmente, em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 19. Para o funcionamento do PCAC dos cargos citados no art. 12, fica regulamentado que cada profissional poderá atender mais de uma unidade escolar municipal, visando a complementação da carga horária.

Parágrafo único. A organização do atendimento dos cargos mencionados no caput deste artigo, será definida pela Superintendência de Ensino.

Art. 20. As despesas para criação de Centros Criativos e da manutenção dos cargos citados nesta Lei, serão suportadas pelos recursos consignados nas dotações orçamentárias existentes no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no exercício corrente e dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Fevereiro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 2024

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL PARA OS CARGOS CRIADOS NO ARTIGO 12

Professor para Educação Integral
Atribuições
<p>I - atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos como docente, ou em projeto de formação continuada, na forma do regulamento;</p> <p>II - participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.</p> <p>III - participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, formação continuada quando convocado ou convidado, além de realizar as atividades previstas e articuladas na prática.</p> <p>IV - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;</p> <p>V - participar do Projeto Político Pedagógico da escola onde atua, propor alterações ou inclusões para a execução dos programas e projetos de ensino, objetivando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes;</p> <p>VI - desenvolver estratégias que contribuam para o desenvolvimento do educando, em conjunto com a equipe multidisciplinar;</p> <p>VII - atuar no atendimento e orientações às famílias sempre que necessário, pautadas nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Secretaria de Educação;</p> <p>VIII - assumir postura investigadora e reflexiva em sua prática, buscando novos aportes teóricos e metodológicos;</p> <p>IX - identificar e atender às necessidades de seus educandos, articulando seu planejamento às atividades pedagógicas para tal finalidade;</p> <p>X - considerar as peculiaridades de seus educandos e da comunidade da escola onde atua, com o objetivo de integrar construção de conhecimento e necessidades da vida prática;</p> <p>XI - ter atitudes colaborativas como membro da equipe escolar, desenvolvendo pensamento autônomo fundamentado pela ética profissional;</p> <p>XII - incentivar os educandos, através de estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento de seus saberes e competências, da curiosidade, da descoberta e do espírito investigador;</p>



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Coordenador de Programas

Atribuições

I - elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II - organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;

III - planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo e nas atividades complementares;

IV - incentivar e apoiar as atividades de protagonismo juvenil;

V - atuar como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os princípios fixados nesta lei;

VI - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar em aplicativos educativos;

VII - orientar os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc;

VIII - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades dos educandos da Educação Especial;

IX - participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

X - participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, formação continuada quando convocado ou convidado, além de realizar as atividades previstas articuladas na prática;

XI - coordenar a elaboração do plano de ação, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos pedagógicos, quando lotado em algum Centro Criativo;

XII - acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente e monitores, quando lotado em algum Centro Criativo;

XIII - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão da respectiva Escola ou Centro Criativo;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Requisitos pessoais desejáveis



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

XIII - planejar e executar sua ação docente, considerando as diferenças no desenvolvimento e no ritmo da aprendizagem dos educandos;

XIV - planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantir a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela Equipe Gestora e pela Secretaria de Educação;

XV - participar da elaboração de estudo de caso, fornecendo relatórios dos educandos sempre que solicitado pela Equipe Escolar ou Secretaria de Educação;

XVI - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades dos educandos da Educação Especial;

XVII - desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Requisitos pessoais desejáveis

Professor que seja inspirador, reflexivo, pesquisador, facilitador do processo de aprendizagem, tenha empatia, facilidade na comunicação interpessoal; visão sistêmica e estratégica; compartilhamento de informações e conhecimentos; boa comunicação verbal e escrita; resolução de conflitos; proatividade; habilidades interpessoais; dinamismo; motivação; conhecimento de sistemas informatizados; gestão de sala de aula.

Requisitos desejáveis

Cursos em metodologias ativas. Experiência em alfabetização e desenvolvimento de projetos pedagógicos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

XVIII - realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

XIX- executar outros serviços atinentes à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do cargo.

Requisitos desejáveis

Ter reconhecida competência nas ações que se propõem a desenvolver;

Licenciatura Plena

Habilidades desejáveis

Especialização em Artes Marciais, Arte Circense, Xadrez, Dança, Esportes, Capoeira, Recreação e outros que se fizerem necessários conforme demanda das unidades escolares.

Professor de Arte

Atribuições

I - ministrar aulas teóricas e práticas de acordo com sua especialidade nas unidades escolares participantes do Programa;

II - promover o processo de ensino/aprendizagem;

III - planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;

IV - participar da avaliação do rendimento escolar;

V - participar de reuniões pedagógicas;

VI - promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;

VII - participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento;

VIII - participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;

IX - preparar e selecionar material didático pedagógico;

X - escriturar livros de classes e boletins;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Professor/Pedagogo que seja inspirador, reflexivo, pesquisador, facilitador do processo de aprendizagem, tenha empatia, facilidade na comunicação interpessoal; visão sistêmica e estratégica; compartilhamento de informações e conhecimentos; boa comunicação verbal e escrita; resolução de conflitos; proatividade; habilidades interpessoais; dinamismo; motivação; conhecimento de sistemas informatizados; gestão de sala de aula.

Requisitos desejáveis

Cursos em metodologias ativas. Experiência em alfabetização e desenvolvimento de projetos pedagógicos. Experiência em coordenação pedagógica.

Professor de Educação Física

Atribuições

- I - ministrar aulas teóricas e práticas de acordo com sua especialidade nas unidades escolares participantes do Programa;
- II - promover o processo de ensino/aprendizagem;
- III - planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;
- IV - participar da avaliação do rendimento escolar;
- V - participar de reuniões pedagógicas;
- VI - promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de VII - avaliação do ensino/aprendizagem;
- VIII - participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento;
- IX - participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- X - preparar e selecionar material didático pedagógico;
- XI - escriturar livros de classes e boletins;
- XII - acompanhar visitas técnicas em escolas, comunidade e outros locais que enriqueçam o aprendizado do aluno;
- XIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos comunidade;
- XIV - participar da elaboração dos planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos com aprendizagem abaixo da desejada;
- XV - participar, conforme a política interna da unidade escolar, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino pesquisa e extensão;
- XVI - ministrar e acompanhar atividades práticas que auxiliem na educação integral do educando;
- XVII - requisitar com antecedência materiais, ferramentas e utensílios a serem utilizados;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 2024

XI - acompanhar visitas técnicas em escolas, comunidade e outros locais que enriqueçam o aprendizado do aluno;

XII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos comunidade;

XIII - participar da elaboração dos planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos com aprendizagem abaixo da desejada;

XIV - participar, conforme a política interna da unidade escolar, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino pesquisa e extensão;

XV - ministrar e acompanhar atividades práticas que auxiliem na educação integral do educando;

XVI - requisitar com antecedência materiais, ferramentas e utensílios a serem utilizados;

XVII - realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

XVIII - executar outros serviços atinentes à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do cargo.

Requisitos desejáveis

Ter reconhecida competência nas ações que se propõem a desenvolver;

Licenciatura Plena

Habilidades desejáveis

Artesanato, Direitos Humanos, Artes Visuais, Teatro, Dança, Música, Fotografia e audiovisual, Corte e Costura, Bricolagem, Games; Literatura, Artes Plásticas, Recreação, Bordado, e outros que se fizerem necessários conforme demanda das unidades escolares.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 002/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 002/2023, que ***“INSTITUI OS CRITÉRIOS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL, POR MEIO DO PROGRAMA DE CONTRATURNO E APRENDIZAGEM CRIATIVA - PCAC, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, QUE VISA FOMENTAR ATIVIDADES EXTRA-CLASSE, NOVAS METODOLOGIAS INTRA-CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto visa fomentar atividades extraclasse, novas metodologias intraclasse, bem como o aperfeiçoamento de práticas pedagógicas, respeitando as disposições federais e estaduais, e a grade curricular básica.

O Programa de Contraturno e Aprendizagem Criativa tem como finalidade também, o cumprimento da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Estadual nº 23.197/2018, e da Lei Municipal nº 3.697/2015, que *“Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Ribeirão das Neves e dá outras providências”*.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – conforme estimativa do impacto orçamentário financeiro, que instrui o presente Projeto.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

Oportunamente, valho me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Fevereiro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 33.487



IMPACTO FINANCEIRO EDUCAÇÃO INTEGRAL

QUANT.	CARGO	VENCIMENTO	TOTAL MENSAL COM ENCARGOS	TOTAL ANUAL
12	Professor para Educação Integral 40 h	R\$ 4.420,55	R\$ 65.247,31	R\$ 867.789,32
12	Professor de Educação Física 40 h	R\$ 4.420,55	R\$ 65.247,31	R\$ 867.789,32
12	Professor de Arte 40 h	R\$ 4.420,55	R\$ 65.247,31	R\$ 867.789,32
12	Coordenador de Programas 40 h	R\$ 4.420,55	R\$ 65.247,31	R\$ 867.789,32
	Alimentação e Transporte			R\$ 518.400,00
			Total Geral	R\$3.989.557,31

As despesas ocorrerão nas seguintes **Dotações Orçamentária**, previstas no orçamento de 2023:

08.002.12.122.101.2218 1540.000.0000 -Fichas 365,367,369 ,372

08.003.12.361.106.2092. 1540.000.1070 - Fichas :396,397,398,399,

08.003.12.361.106.2092.1540.000.0000 - Fichas 402,403

Marisa Socorro de Resende Silva

Superintendente de Finanças e Contabilidade

Dolores Kícila Alves Carlos

Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

2ª VIA

OF. 057/GP/ATL/2023 - GABINETE DO PRESIDENTE
VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Ribeirão das Neves, 24 de março de 2023.

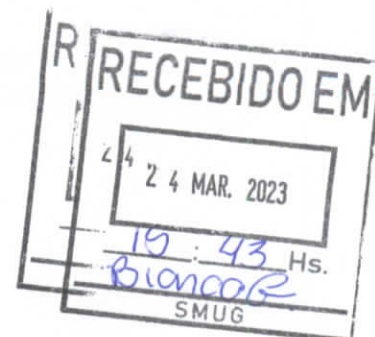
**EXMO. SR. PREFEITO
MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
RIBEIRÃO DAS NEVES – MG.**

Senhor Prefeito:

Em atendimento ao OFÍCIO GAB MMCJ Nº 0099/2023, informo que o Projeto de Lei nº 002/2023, foi retirado de tramitação e encaminhado a V. Exa., a cópia do mesmo autenticada, o Projeto original fica guardado em nosso arquivo na Procuradoria.

Respeitosamente,


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente/2023



//SG

